



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 29/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **IRINÉIA ALECI NUNES BERNARDO 03445387966, CNPJ: 19.144.093/0001-56**, com sede na RUA CURITIBA, nº 1503, Bairro CENTRO, Município de Cêú Azul – PR, representado pelo Sr. **IRINÉIA ALECI NUNES BERNARDO**, CPF: 034.453.879-66, Telefone: 45 - 99933-3869, E-mail: contato@studioinnovari.com.br; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, (com amostragem) para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Complemento	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
2	16,00	Uni	APONTADOR PARA LÁPIS Apontador com depósito retangular, para lápis, confeccionado em material termoplástico com furo cônico (diâmetro de aproximadamente 8 mm) e uma lâmina de aço inoxidável temperado, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis, proporcionando apontar suave e evitando a quebra excessiva de pontas de lápis. Depósito em plástico transparente. Alta resistência e ótima apontabilidade. Dimensões mínimas: • Altura: 40 mm • Comprimento: 22 mm • Largura: 15 mm Embalagem personalizada de papel cartão duplex (250g/m²) com janela,		FABER CASTELL	4,8000	76,80
6	260,00	CX	CANETINHA HIDROGRÁFICA Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em polipropileno opaco, ponta média, lavável. A barra interna da canetinha deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Cada canetinha deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.		ACRILEX	11,0000	2.860,00
10	40,00	CX	LÁPIS 6B Caixa com 12 unidade Graduação: 6B. Traço macio e escuro. Ponta Max resistente. Formato sextavado e sem borracha. Produto com qualidade superior. Dimensões aproximadas do produto com embalagem: Largura: 1 cm. Altura: 14 cm. Comprimento: 1 cm. Peso aproximado do produto com embalagem: Peso: 0,010 kg.		FABER CASTELL	27,2000	1.088,00
13	245,00	Uni	Lápis Preto (Jumbo) nº 2 Graduação: HB, corpo pintado em epox, cristal no topo, madeira reflorestada certificada pelo FSC, formato triangular. Certificado pelo INMETRO, resistência a quebra da mina em seu processo exclusivo de		BIC	1,7000	416,50



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

			colagem, conter em seu corpo, marca, referência e código de barras. O produto deverá conter micropartículas ativas desenvolvidas a partir de nanotecnologia que fortalecem a estrutura do grafite, traço escuro com excelente apagabilidade.			
						Total 4.441,30

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 4.441,30 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);**

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.30.00	14	Material de Consumo	Gabinete do Prefeito
0	3.3.90.30.00	21	Material de Consumo	Relações Públicas
0	3.3.90.30.00	28	Material de Consumo	Dpto de Red. e Legislação
0	3.3.90.30.00	36	Material de Consumo	Dpto de Consultoria
0	3.3.90.30.00	43	Material de Consumo	Sist. de Controle Interno
0	3.3.90.30.00	51	Material de Consumo	Gab. Sec. Administração
0	3.3.90.30.00	59	Material de Consumo	Dpto de Administração
0	3.3.90.30.00	78	Material de Consumo	Dpto de Recursos Humanos
0	3.3.90.30.00	91	Material de Consumo	Gab. Sec. Planejamento
0	3.3.90.30.00	97	Material de Consumo	Dpto de Planejamento
0	3.3.90.30.00	105	Material de Consumo	Gab. Sec de Finanças
0	3.3.90.30.00	114	Material de Consumo	Dpto de Tributação
510	3.3.90.30.00	115	Material de Consumo	Dpto de Tributação
0	3.3.90.30.00	130	Material de Consumo	Dpto Gestão Contabil
0	3.3.90.30.00	143	Material de Consumo	Dpto de Compras
0	3.3.90.30.00	152	Material de Consumo	Gab. Sec. Agricultura
0	3.3.90.30.00	159	Material de Consumo	Dpto da Agricultura
0	3.3.90.30.00	172	Material de Consumo	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0	3.3.90.30.00	178	Material de Consumo	Dpto de Meio Ambiente
0	3.3.90.30.00	181	Material de Consumo	Dpto de Meio Ambiente
0	3.3.90.30.00	182	Material de Consumo	Dpto de Meio Ambiente
555	3.3.90.30.00	194	Material de Consumo	Dpto de Meio Ambiente
103	3.3.90.30.00	200	Material de Consumo	Gab. Sec. Educação
0	3.3.90.30.00	113	Material de Consumo	Dpto da Educação
103	3.3.90.30.00	114	Material de Consumo	Dpto da Educação
107	3.3.90.30.00	115	Material de Consumo	Dpto da Educação
0	3.3.90.30.00	242	Material de Consumo	Dpto da Educação – Pré-Escola
104	3.3.90.30.00	243	Material de Consumo	Dpto da Educação – Pré-Escola
0	3.3.90.30.00	262	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
103	3.3.90.30.00	263	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
104	3.3.90.30.00	264	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
0	3.3.90.30.00	279	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
107	3.3.90.30.00	280	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
102	3.3.90.30.00	292	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
0	3.3.90.30.00	298	Material de Consumo	Dpto da Merenda Escolar
0	3.3.90.30.00	316	Material de Consumo	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0	3.3.90.30.00	325	Material de Consumo	Dpto de Cultura
0	3.3.90.30.00	343	Material de Consumo	Dpto de Esporte
0	3.3.90.30.00	349	Material de Consumo	Dpto de Esporte
0	3.3.90.30.00	353	Material de Consumo	Dpto de Esporte
303	3.3.90.30.00	359	Material de Consumo	Gab. Sec. Saúde
303	3.3.90.30.00	370	Material de Consumo	Dpto de Saúde
495	3.3.90.30.00	389	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/sus fixa
495	3.3.90.30.00	390	Material de Consumo	Dpto de Saúde - PACs
495	3.3.90.30.00	393	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/bucal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

495	3.3.90.30.00	397	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/sus PSF
0	3.3.90.30.00	400	Material de Consumo	Dpto de Saúde
495	3.3.90.30.00	406	Material de Consumo	Dpto de Saúde - NASF
344	3.3.90.30.00	408	Material de Consumo	Dpto de Saúde - APSUS
495	3.3.90.30.00	417	Material de Consumo	Dpto de Saúde - Pmaq
303	3.3.90.30.00	426	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde
497	3.3.90.30.00	431	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
497	3.3.90.30.00	435	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde
0	3.3.90.30.00	442	Material de Consumo	Gab. Sec. Viação, Obras
0	3.3.90.30.00	447	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
504	3.3.90.30.00	448	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras - Cide
512	3.3.90.30.00	449	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras - Royalt
0	3.3.90.30.00	459	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
0	3.3.90.30.00	482	Material de Consumo	Dpto de Obras e Vias Públicas
0	3.3.90.30.00	491	Material de Consumo	Gab. Sec. Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	498	Material de Consumo	Depto de Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	508	Material de Consumo	Depto de Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	521	Material de Consumo	GAb. Sec. Assist. Social
0	3.3.90.30.00	529	Material de Consumo	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.30.00	540	Material de Consumo	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.30.00	546	Material de Consumo	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.30.00	555	Material de Consumo	F. M. A.Social - PAIF
0	3.3.90.30.00	558	Material de Consumo	F. M. A.Social
940	3.3.90.30.00	560	Material de Consumo	F. M. A.Social - IGD
933	3.3.90.30.00	564	Material de Consumo	F. M. A.Social – IGD SUAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os materiais deverão ser entregues o município de Céu Azul, num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os materiais serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal;

3.3 – Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido, especificações técnicas não condizentes com o especificado no edital, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.7 – Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.8 – Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.9 – O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.



4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **08 de julho de 2019 a 07 de julho de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 29/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 29/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 - Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 - Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;



- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)

dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)

dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 29/2019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

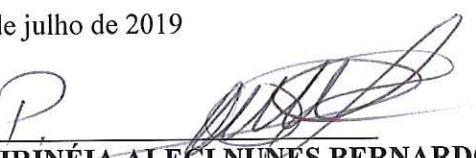
11.2 - As entregas dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designada como fiscal e Gestora da Ata de Registro e Preços a Secretária Municipal de Educação Sra. **Cleonides Wolf** e as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

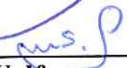
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 08 de julho de 2019


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


IRINEIA ALECI NUNES BERNARDO
IRINEIA ALECI NUNES BERNARDO 03445387966
Fornecedor


Cleonides Wolf
Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços